

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL COM RESSALVA AO
PROJETO DE LEI Nº PAC-241/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-
088/2014 CONFORME PROCESSO-656/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 21/10/2014 10:40:02

Protocolado por: Georgia Sorgetz

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 28/10/2014

Lido Sessão: Ordinária de 28/10/2014

Lido por: Georgia Sorgetz

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL
COM RESSALVA AO PROJETO DE LEI N.
088/2014.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.:

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável com ressalva

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenções sociais para o exercício de 2014 por conta do Fundo Municipal de Saúde.

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto estabelecer valores, bem como as entidades filantrópicas a serem

beneficiadas com recursos financeiros por parte do Poder Público Municipal.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê o repasse de R\$ 54.000,00, sendo R\$ 20.000,00 para o CRERH, R\$ 20.000,00 para a Comunidade Terapêutica Vale a Pena Viver e R\$ 14.000,00 para o Desafio Jovem. E anexo ao projeto de lei encontram-se as Minutas de Convênios, Planos de Trabalhos e Pareceres da Comissão de Avaliação de Prestação de Contas referente aos repasses do exercício anterior.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se com pendência de Ata do Conselho Municipal de Saúde manifestando-se sobre este repasse, também resto em dúvida em relação a ser este repasse oriundo de captação das entidades ou de recursos do próprio Município repassados.

Ainda, verifiquei a existência de extrato de contribuinte informando o lançamento de multa de R\$ 1.000,00 para a Comunidade Terapêutica Vele a Pena Viver por conta de entrega fora de prazo da prestação de contas do repasse do ano anterior.

Em função destas ressalvas adotei as seguintes providências: entrei em contato com Roberty da Secretaria da Fazenda que confirmou o pagamento no mesmo dia de lançamento, ou seja, em 30/04/14, isto em 07/10/2014; também remeti e-mail para Taís do executivo municipal visando a remessa da Ata do referido Conselho, vindo a receber este documento por e-mail e anexando ao projeto de lei e, por último, para sanar dúvida da origem do repasse liguei em 08/10/2014 para Taís e esta disse que deveria perguntar ao Senhor Eduardo Barros da Secretaria da Fazenda e depois daria a nos um retorno.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável com ressalvas acima informada que no curso de nossa análise foram sanadas. Em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 9 de Outubro de 2014.

Vera Simão
Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente

João Teixeira
Relator